



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII, Nº 1713

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2418 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 96.020,00 (noventa e seis mil e vinte reais) à LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS, inscrita sob o CNPJ nº 35.049.055/0001-70, para a realização do Campeonato Sobralense de Futsal. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do Campeonato Sobralense de Futsal. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LSFS deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PRÉFETO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

LEI Nº 2419 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL, PARA A REALIZAÇÃO DA XXI COPA SOBRAL DE FUTEBOL E DA COPA ARENINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 244.025,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e vinte e cinco reais) à LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF, inscrita sob o CNPJ nº 06.602.130/0001-80, para a realização da XXI Copa Sobral de Futebol e da Copa Areninha. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da XXI Copa Sobral de Futebol e da Copa Areninha. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL - LSF deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PRÉFETO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

LEI Nº 2420 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 29.008.526,63 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, crédito suplementar no valor de até R\$ 29.008.526,63 (vinte e nove milhões, oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), para atender a programação prevista no Anexo I desta Lei. Parágrafo único. O crédito previsto no caput do artigo poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.292/2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023). Art. 2º Os recursos orçamentários para o atendimento do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. Art. 3º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PRÉFETO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO I DA LEI Nº 2420, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R\$)
2.553	3.3.50.41.00	1.500.1001.00	172.000,00
2.557	3.3.90.48.00	1.571.0000.00	7.900,00
2.557	3.3.90.37.00	1.500.1001.00	3.640.000,00
2.557	3.3.50.85.00	1.500.1001.00	680.000,00
2.558	3.3.90.39.00	1.500.1001.00	1.410.000,00
2.557	3.1.90.96.00	1.500.1001.00	120.000,00
2.558	3.3.90.39.00	2.550.0000.00	600.000,00
2.552	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	250.000,00
2.554	3.3.90.30.00	1.571.0000.00	310.000,00
2.556	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	30.000,00
2.562	3.3.90.30.00	1.500.1001.00	30.000,00
2.551	3.3.90.32.00	1.500.1001.00	1.108.980,00
TOTAL			RS 8.358.880,00
06.03 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO			
Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R\$)
2.543	3.1.90.04.00	1.542.1070.00	4.178.642,00
2.543	3.1.90.13.00	1.540.1070.00	713.757,00
2.545	3.1.90.04.00	1.541.1070.00	2.203.445,00
2.545	3.1.90.13.00	1.541.1070.00	93.701,00
2.550	3.1.90.04.00	1.540.1070.00	1.871.786,00
2.550	3.1.90.11.00	1.540.1070.00	736.873,00
2.546	3.1.90.94.00	1.540.1070.00	119.500,00
2.550	3.1.90.94.00	1.540.1070.00	96.000,00
2.543	3.1.90.11.00	1.540.1070.00	785.000,00
2.546	3.1.90.04.00	1.540.1070.00	90.000,00
TOTAL			10.888.704,00
07.01 - SECRETARIA DA SAÚDE			
Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Cód. Fonte	Valor (R\$)
2.307	3.1.90.11.00	1.604.0000.00	484.058,47
2.307	3.1.90.13.00	1.604.0000.00	128.449,26
2.418	3.1.90.16.00	1.604.0000.00	152.858,06
2.418	3.3.50.85.00	1.600.0000.00	1.366.323,14
2.418	3.3.90.37.00	1.600.0000.00	460.000,00
2.384	3.3.90.37.00	1.600.0000.00	32.000,00
1.292	3.3.50.85.00	1.500.1002.00	484.173,90
1.292	3.3.71.70.00	1.500.1002.00	163.079,80
2.570	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	100.000,00
2.570	3.3.90.47.00	1.500.1002.00	90.000,00
2.290	3.1.90.04.00	1.500.1002.00	105.000,00
2.290	3.1.90.13.00	1.500.1002.00	30.000,00
2.307	3.1.90.04.00	1.500.1002.00	230.000,00
2.307	3.1.90.11.00	1.500.1002.00	1.740.000,00
2.307	3.1.90.13.00	1.500.1002.00	540.000,00
2.376	3.1.90.04.00	1.500.1002.00	1.100.000,00
2.376	3.1.90.13.00	1.500.1002.00	305.000,00
2.376	3.1.90.94.00	1.500.1002.00	80.000,00
2.376	3.3.90.39.00	1.500.1002.00	250.000,00
2.376	3.3.90.30.00	1.500.1002.00	50.000,00
2.384	3.1.90.04.00	1.500.1002.00	815.000,00
2.384	3.1.90.11.00	1.500.1002.00	1.055.000,00
TOTAL			RS 9.760.942,63
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			RS 29.008.526,63